

## ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

### Instituto do Turismo de Portugal, IP

#### Deliberação n.º 527/2026

**Sumário:** Aprova e regulamenta o Programa Bolsa Luís Patrão 2026.

#### Programa Bolsa Luís Patrão 2026

Nos termos das disposições conjugadas das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. delibera:

1 – Aprovar e regulamentar o Programa Bolsa Luís Patrão, nos termos constantes do anexo à presente deliberação.

2 – Atribuir, no ano de 2026, 20 (vinte) bolsas, em áreas estratégicas para a valorização pessoal e profissional e para a competitividade das empresas, com destaque para as competências em gestão, finanças, economia, turismo, inovação e sustentabilidade.

3 – Alocar o montante total de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros) para a realização anual do Programa Bolsa Luís Patrão, em conformidade com o disposto no número anterior, que é distribuído da seguinte forma:

- a) 10 (dez) bolsas de pós-graduação, mestrado e MBA (Tipologia A);
- b) 10 (dez) bolsas de formação profissional especializada (Tipologia B).

4 – Caso haja disponibilidade orçamental, poderão ser concedidas bolsas adicionais, até ao máximo de 10 (dez), a atribuir aos candidatos selecionados de uma ou outra tipologia, que constem da ordenação final entre as posições 11 e 20, seguindo-se essa mesma ordenação na concessão adicional das bolsas.

21 de abril de 2026. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

### ANEXO

#### Regulamento do Programa Bolsa Luís Patrão

A Bolsa Luís Patrão é um programa de apoio à formação académica, técnica e executiva de nível superior, vocacionado para jovens em início de carreira profissional, promovido pelo Turismo de Portugal, I. P. e que adota, em homenagem póstuma, o nome do primeiro Presidente do Conselho Diretivo do Instituto, Luís Patrão. No contexto da Estratégia Turismo 2035, o Turismo assume-se como uma força transformadora, capaz de gerar valor económico, bem-estar social e equilíbrio ambiental, promovendo um modelo mais sustentável, inclusivo e competitivo.

Neste quadro estratégico, o Programa Bolsa Luís Patrão afirma-se como uma ferramenta de política pública de qualificação e especialização dos futuros líderes e gestores do setor, contribuindo para o desenvolvimento de competências em áreas estratégicas, como sejam, o planeamento, a gestão, a liderança, a inovação e a internacionalização. O Programa visa promover a qualificação e a capacitação dos recursos humanos das empresas do sector do Turismo, maioritariamente formadas por microempresas e PMEs, e a criação de uma rede de jovens profissionais, com percursos formativos de excelência e de elevado potencial e talento, que possam estimular o desenvolvimento de novas ideias e projetos, mais tecnológicos, inclusivos e sustentáveis. O Programa consubstancia-se na atribuição de bolsas

de licenciatura, pós-graduação, mestrados e MBAs, bem como, de bolsas de formação especializada, apoiando dessa forma jovens com percursos de formação académica e profissional diversos, tirando partido da multidisciplinaridade da atividade para aplicação de novos conhecimentos, competências e saberes, contando com o contributo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. para a preparação de profissionais que pensam, inovam e lideram o futuro do nosso país.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1 – O presente regulamento define o regime aplicável ao Programa Bolsa Luís Patrão e as condições de atribuição de bolsas pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 – O Programa integra as seguintes tipologias de bolsas:

- a) Bolsas para apoio a pós-graduações, mestrados e MBAs (Tipologia A);
- b) Bolsas para apoio a formação especializada (Tipologia B).

#### Artigo 2.º

##### **Dotação e cabimento orçamental**

A dotação orçamental disponível para a execução do Programa no ano de 2026, assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, ascende a EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros).

#### Artigo 3.º

##### **Planos de estudo elegíveis de Tipologia A**

1 – As bolsas a conceder para planos de estudo que integram a Tipologia A destinam-se a apoiar a realização de pós-graduações, mestrados e MBAs, nas áreas de economia, gestão, administração, finanças, marketing e turismo, nas escolas classificadas nos rankings Financial Times Executive Education ou CWTS Leiden, publicados no ano anterior ao da apresentação das candidaturas, bem como, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

2 – São elegíveis os planos de estudo com uma duração de referência entre 9 (nove) meses e 2 (dois) anos letivos.

3 – A atribuição da Bolsa Luís Patrão é incompatível com a acumulação de qualquer outro tipo de bolsa ou apoio de natureza pública para o mesmo plano de estudo.

#### Artigo 4.º

##### **Planos de estudo elegíveis de Tipologia B**

1 – As bolsas a conceder para formações que integram a Tipologia B destinam-se a apoiar a realização de programas de formação profissional especializada na área do turismo, nas escolas referenciadas para a tipologia A e em escolas de formação especializada de reconhecido mérito internacional.

2 – São elegíveis os planos de estudo com uma duração de referência entre 6 (seis) meses e 4 (quatro) anos letivos.

3 – A atribuição da Bolsa Luís Patrão é incompatível com a acumulação de qualquer outro tipo de bolsa ou apoio de natureza pública para a mesma formação profissional especializada.

## Artigo 5.º

### Beneficiários

1 – Os candidatos devem cumprir, à data da apresentação da respetiva candidatura, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ter, no máximo, 35 anos de idade completados até 31 de dezembro de 2026;
- b) Ter residência efetiva em Portugal;
- c) Ter a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
- d) Ter a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 – Os candidatos podem encontrar-se a exercer uma atividade profissional em regime de prestação de serviços ou de trabalho subordinado, desde que tal facto não impeça a frequência integral do plano de estudo a que se candidatam.

3 – Os candidatos às bolsas de Tipologia A devem ser titulares de uma qualificação de nível 6 (Licenciatura), em qualquer área científica, na qual tenham obtido uma média de classificação igual ou superior a 14 (catorze) valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – Poderão ainda ser aceites, às bolsas de Tipologia A, candidatos que não tenham obtido o grau de licenciado, sempre que demonstrem ter sido admitidos para a frequência do nível de Mestrado numa Universidade portuguesa, sendo considerada nessa situação, e para efeitos de análise do processo, a nota de referência de 14 (catorze) valores.

5 – Os candidatos às bolsas de Tipologia B devem ser titulares de uma qualificação nos níveis 4 ou 5 do ensino profissional ou nível 6 do ensino superior, com uma média de classificação igual ou superior a 14 (catorze) valores.

6 – Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os trabalhadores e prestadores de serviços do Turismo de Portugal, independentemente do vínculo contratual com o Instituto, bem como os seus descendentes.

## Artigo 6.º

### Valor da bolsa

1 – Cada bolsa a atribuir tem o valor máximo de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), podendo incluir os seguintes encargos:

- a) Despesas decorrentes de inscrição, propinas, taxas, e outras despesas administrativas inerentes à frequência e conclusão do plano de estudo ou formação profissional especializada em causa;
- b) Um apoio financeiro mensal destinado a cobrir despesas decorrentes do custo de vida, nomeadamente custos com alimentação, transportes e alojamento;
- c) Despesas decorrentes da frequência de formação incluída no plano de estudo, mas que não se realizem no estabelecimento de ensino ou de formação especializada, nomeadamente, custos com alimentação, transportes e alojamento.

2 – Os bolseiros que se encontrem a exercer uma atividade profissional remunerada em simultâneo com a frequência do respetivo plano de estudo, não beneficiam do apoio financeiro indicado na alínea b) do número anterior.

## Artigo 7.º

### Apoio financeiro ao custo de vida

1 – O apoio financeiro mensal destinado a fazer face às despesas decorrentes do custo de vida, nos termos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, é calculado com base nos valores de referência estabelecidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), não podendo exceder os valores fixados nas alíneas seguintes:

a) EUR 1.309,64 (mil trezentos e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), caso o bolseiro frequente o plano de estudo em Portugal;

b) EUR 2.118,65 (dois mil, cento e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos), caso o bolseiro frequente o plano de estudo fora do território nacional.

2 – O apoio financeiro destinado a suportar despesas indicadas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior não poderá, em caso algum, exceder os seguintes montantes:

a) EUR 3.000,00 (três mil euros) para períodos de formação com duração máxima de 1 (uma) semana;

b) EUR 5.000,00 (cinco mil euros) para períodos de formação com duração máxima de 1 (um) mês.

3 – Os encargos referidos no número anterior deverão ser previamente validados pelo Turismo de Portugal, mediante apresentação pelos bolseiros, de declaração escrita contendo a previsão das despesas a realizar, a entregar com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data de início da formação em causa.

4 – O pagamento aos bolseiros dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento depende da prévia apresentação, mediante comunicação eletrónica a remeter para o endereço bolsaluispatrao@turismodeportugal.pt, dos respetivos comprovativos de despesas, com exceção do apoio referido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º

5 – Nos casos em que o valor anual das propinas fixado pelo estabelecimento de ensino inclua já os custos com alojamento e alimentação, o Turismo de Portugal suportará apenas, além dos valores relativos a inscrições, propinas, taxas e demais despesas administrativas inerentes à frequência do plano de estudo, o montante correspondente a 30 % dos montantes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 anterior, consoante o que for aplicável.

## Artigo 8.º

### Periodicidade e forma de pagamento da bolsa

1 – O pagamento da bolsa é efetuado pelo Turismo de Portugal, trimestralmente, mediante apresentação das correspondentes faturas, relativamente aos encargos que o exijam, sendo o montante pago por transferência bancária para a conta bancária indicada pelos bolseiros para o efeito.

2 – O Turismo de Portugal pode autorizar uma periodicidade de pagamento diferente da prevista no número anterior, a pedido dos interessados e desde que se verifique justificação bastante.

## Artigo 9.º

### Instrução das candidaturas

1 – As candidaturas são instruídas obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão, do Cartão de Residência U.E. ou Título de Residência;

b) Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Segurança Social;

c) Certidão de situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

- d) Documento comprovativo de morada;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Certificado de habilitações académicas com indicação expressa e autonomizada da média final;
- g) Comprovativos da formação profissional complementar que tenham realizado, com indicação explícita do número de horas;
- h) Cartas de recomendação, no máximo de duas;
- i) Plano de estudo que se propõe frequentar;
- j) Documento que confirme a candidatura ao plano de estudo e ao estabelecimento de ensino que se propõe frequentar;
- k) Documento que identifique o custo total do plano de estudo, com discriminação de valores da inscrição, matrícula, propinas e demais taxas ou custos administrativos;
- l) Carta de motivação, que demonstre o alinhamento entre os objetivos do candidato e as finalidades do Programa e que mencione os seguintes aspetos:
  - 1 – Apresentação e percurso académico e profissional;
  - 2 – Motivação para a realização do plano de estudo;
  - 3 – Objetivos profissionais;
  - 4 – Contributos futuros da candidatura para o sector do Turismo;
  - 5 – Compromisso com a proposta e valores pessoais;
- m) Declaração, a apresentar no formulário de candidatura, que comprove não beneficiar de quaisquer outros apoios financeiros públicos para o mesmo plano de estudo ou de formação profissional especializada.
  - 2 – A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas alíneas do ponto anterior determina o indeferimento liminar da candidatura.

#### Artigo 10.º

##### **Procedimento**

- 1 – O processo de tramitação e atribuição das bolsas das Tipologias A e B, incluindo a submissão de candidatura, é realizado através de uma plataforma eletrónica específica para o efeito, gerida pelo Turismo de Portugal.
- 2 – A abertura do período de candidaturas é divulgada através de aviso publicado no portal institucional do Turismo de Portugal.
- 3 – O processo referido no n.º 1 integra as fases de apresentação, análise, seleção e ordenação de candidaturas e de atribuição das bolsas.

#### Artigo 11.º

##### **Apresentação das candidaturas**

- 1 – O prazo para a apresentação das candidaturas é definido anualmente pelo Turismo de Portugal, através do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

2 – Os planos de estudo e de formação profissional especializada, objeto de candidatura reportam-se preferencialmente ao ano letivo que se inicia no ano de atribuição das bolsas, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas pelos candidatos e aceites pelo Turismo de Portugal.

#### Artigo 12.º

##### **Análise, seleção e ordenação das candidaturas**

1 – O procedimento de análise e seleção das candidaturas integra 4 (quatro) fases:

- a) Verificação da elegibilidade das candidaturas;
- b) Análise, seleção e ordenação das candidaturas;
- c) Realização de entrevistas e apresentações finais/pitch;
- d) Ordenação final das candidaturas.

2 – Os candidatos têm acesso à informação acerca do estado da respetiva candidatura, através de consulta da sua área pessoal na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 10.º

3 – Complementarmente, será disponibilizada informação sobre os resultados das diversas fases do procedimento no portal institucional do Turismo de Portugal.

#### Artigo 13.º

##### **Verificação da elegibilidade das candidaturas**

A verificação da elegibilidade das candidaturas é realizada pelo Turismo de Portugal e destina-se à aferição do cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento, ficando definitivamente excluídas, nesta fase, as candidaturas que não cumpram integralmente os referidos requisitos.

#### Artigo 14.º

##### **Análise, seleção e ordenação das candidaturas**

1 – A análise, seleção e ordenação das candidaturas é realizada pelo Turismo de Portugal.

2 – A seleção e ordenação das candidaturas é realizada através da análise do certificado de habilitações académicas, do *curriculum vitae*, da carta de motivação e da(s) carta(s) de recomendação apresentadas por cada candidato, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Formação académica – Classificação final de licenciatura ou dos cursos de nível 4, 5 ou 6, para cada uma das Tipologias A e B, respetivamente;
- b) Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 5.º será considerado para a avaliação do critério Formação académica, a nota de referência de 14 (catorze) valores;
- c) Formação profissional complementar – Número de horas de formação profissional complementar, sendo valorizada com 1 (um) valor adicional a formação desenvolvida na área do Turismo;
- d) Experiência profissional – Número de anos de experiência profissional, sendo valorizada com 1 (um) valor adicional a experiência profissional na área do Turismo;
- e) Motivação, criatividade e inovação – clareza, diversidade e conteúdo da comunicação escrita, bem como, relevância, criatividade e inovação da proposta.

3 – As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte correspondência:

a) Formação académica – valor exato confirmado pelos certificados de habilitações académicas, ou a nota de referência de 14 valores, para os casos referidos na alínea b) do n.º 2;

b) Critérios identificados nas alíneas c), d) e e) – valor obtido através da análise e pontuação dos elementos apresentados.

4 – A seleção e ordenação das candidaturas, a que se refere o n.º 2 resultada pontuação final, arredondada às centésimas, obtida a partir da fórmula seguinte:

$$PF = 0,30 a) \text{ ou } b) + 0,20 c) + 0,30 d) + 0,20 e)$$

5 – Na fase de seleção podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, através da plataforma eletrónica, dispondo estes de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder, sob pena de indeferimento da respetiva candidatura.

6 – Para efeitos de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação final (PF) são utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente, as classificações atribuídas aos critérios a) ou b) e c), d) e e), referidos no n.º 2.

#### Artigo 15.º

##### **Realização de entrevistas, apresentações finais/*pitch* e ordenação final**

1 – Em cada uma das tipologias de bolsas a atribuir, são selecionados para a fase de entrevistas e apresentação final/*pitch*, um número máximo de 20 (vinte) candidatos.

2 – As entrevistas aos candidatos referidos no número anterior são realizadas pelo painel de avaliação nomeado pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, em data a agendar para o efeito e a comunicar aos candidatos, através da plataforma eletrónica, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.1 – Os candidatos são avaliados e pontuados numa escala de 0 a 20 valores em cada uma das seguintes competências:

- a) Capacidade de comunicação;
- b) Capacidade de liderança;
- c) Colaboração e trabalho em equipa;
- d) Iniciativa e autonomia.

2.2 – A pontuação final das entrevistas corresponde à média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma das competências indicadas no número anterior, arredondada até à centésima.

3 – As apresentações finais/*pitch* referidas no n.º 1, são realizadas pelos candidatos perante uma comissão composta pelo Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal e, no máximo, por 7 (sete) membros de reconhecido mérito académico, científico ou profissional, convidados pelo Instituto, em data a agendar para o efeito e comunicada aos candidatos, através da plataforma eletrónica, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.1 – Os candidatos são avaliados e pontuados numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A relevância para o turismo dos planos de estudo;
- b) O potencial de desenvolvimento profissional evidenciado pelos candidatos;
- c) Qualidade da apresentação final/*pitch*.

3.2 – A pontuação final das apresentações finais/pitch corresponde à média aritmética simples das pontuações obtidas em cada um dos critérios indicados no número anterior, arredondada até à centésima.

4 – Na sequência da realização das entrevistas e apresentações finais/pitch, o painel de avaliação do Turismo de Portugal procede à ordenação final das candidaturas, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = 0,40 \text{ Entrevista} + 0,60 \text{ Apresentação final/pitch}$$

5 – Os candidatos são notificados através da plataforma eletrónica do resultado da ordenação final das candidaturas e da respetiva lista de reserva.

#### Artigo 16.º

##### **Prazo para a conclusão do concurso**

1 – A deliberação final do concurso é adotada pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, em conformidade com a ordenação final das candidaturas realizada nos termos do artigo anterior.

2 – O prazo máximo para a realização da análise, seleção e ordenação final das candidaturas é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

3 – Os candidatos podem acompanhar as diversas fases do concurso através de informação disponibilizada na sua área reservada na plataforma eletrónica.

4 – A lista de ordenação final é publicada na plataforma eletrónica do Turismo de Portugal, com a indicação expressa das:

- a) Candidaturas excluídas na fase de verificação de elegibilidade;
- b) Candidaturas admitidas e respetivas pontuações nas diversas fases do concurso;
- c) A indicação dos beneficiários das bolsas a atribuir no âmbito do Programa;
- d) O elenco dos candidatos constantes da lista de reserva.

5 – Nos termos da lei, das deliberações finais do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal só cabe recurso contencioso, sem prejuízo do direito de reclamação junto do órgão autor do ato.

#### Artigo 17.º

##### **Aceitação das bolsas**

1 – Os candidatos admitidos devem confirmar a aceitação da bolsa junto do Turismo de Portugal, através de comunicação eletrónica a remeter para o endereço [bolsaluispatrao@turismodeportugal.pt](mailto:bolsaluispatrao@turismodeportugal.pt), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da atribuição das bolsas.

2 – Nos casos em que os candidatos admitidos não tenham entregado com o formulário de candidatura, documento comprovativo da admissão efetiva ao programa de estudos ou de formação profissional especializada, emitido pelo estabelecimento de ensino correspondente, terão obrigatoriamente de o fazer dentro do prazo indicado no número anterior.

3 – No caso de recusa pelos candidatos da bolsa atribuída ou, em caso de não comunicação de aceitação no prazo fixado para o efeito, as bolsas em causa serão concedidas aos candidatos constantes da lista de reserva, que se encontrem na posição sequencial seguinte.

4 – Após a aceitação da bolsa pelos candidatos ou, após o decurso integral do prazo fixado para o efeito, o Turismo de Portugal remete, através de comunicação eletrónica para o endereço de e-mail indicado no formulário de candidatura, os contratos de concessão da bolsa Luís Patrão, para assinatura pelos bolseiros.

5 – A não devolução dos contratos assinados pelos bolseiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio dos mesmos pelo Turismo de Portugal, é considerada renúncia ao direito à atribuição da bolsa.

6 – Os contratos de concessão da bolsa extinguem-se automaticamente por impossibilidade do objeto, caso os beneficiários não sejam admitidos no plano de estudo ou de formação profissional especializada objeto da candidatura em causa.

## Artigo 18.º

### Obrigações gerais dos bolseiros

1 – Os bolseiros obrigam-se, nomeadamente, a:

a) Apresentar tempestivamente ao Turismo de Portugal uma Declaração sob compromisso de honra em como não beneficiam de outros apoios financeiros públicos para o mesmo plano de estudo ou de formação profissional especializada;

b) Concluir, dentro da duração prevista, o plano de estudo que justificou a atribuição da bolsa;

c) Enviar ao Turismo de Portugal, semestralmente, relatórios sintéticos que atestem o progresso do plano de estudo ou de formação profissional especializada objeto da bolsa atribuída;

d) Enviar ao Turismo de Portugal até 30 (trinta) dias após a conclusão do plano de estudo ou de formação profissional especializada, cópia em suporte PDF do certificado de conclusão do plano de estudo ou de formação e de trabalhos relevantes realizados nesse âmbito.

e) Participar em eventos organizados pelo Turismo de Portugal que se destinem à apresentação do Programa e partilhar, nesse contexto, a sua experiência pessoal enquanto beneficiários da bolsa.

2 – Os bolseiros autorizam expressamente o Turismo de Portugal a solicitar aos estabelecimentos de ensino informação sobre a respetiva assiduidade e sobre o desenvolvimento dos trabalhos respeitantes aos planos de estudo ou de formação profissional especializada, sempre que o Instituto entenda necessário aferir o cumprimento das obrigações pelos bolseiros, no âmbito do Programa.

3 – Os bolseiros aceitam incluir, sempre que possível, em publicações, integrais ou parciais, de trabalhos ou estudos realizados no âmbito do plano de estudo apoiado pela bolsa, a menção expressa ao apoio concedido pelo Turismo de Portugal, referenciando a Bolsa de Estudos Luís Patrão e o respetivo logotipo.

4 – Nos casos em que o montante atribuído pelo Turismo de Portugal seja inferior ao valor do plano de estudo ou de formação profissional especializada, os bolseiros devem demonstrar junto do Instituto, a respetiva disponibilidade financeira necessária à conclusão do plano de estudo ou de formação.

## Artigo 19.º

### Obrigações específicas dos bolseiros

1 – Os bolseiros comprometem-se a atuar durante toda a vigência do contrato de concessão de bolsa, como embaixadores do Programa, contribuindo para a divulgação e promoção do mesmo, através da criação de conteúdos digitais, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

2 – Os bolsеiros obrigam-se, nomeadamente a:

a) Contribuir com testemunhos, em formato vídeo, ou outros que venham a ser identificados, onde detalhem a sua experiência enquanto bolsеiros e o impacto da atribuição da bolsa no seu percurso académico e profissional;

b) Participar em entrevistas efetuadas pelo Turismo de Portugal ou por órgãos de comunicação social indicados pelo Instituto, relativas ao Programa.

3 – Os bolsеiros obrigam-se a enviar ao Turismo de Portugal, pela via e formato indicados pelo Instituto para o efeito, os conteúdos digitais elencados nas alíneas a) e b) do número anterior, no prazo de 3 (três) semanas a contar do pedido de envio.

4 – Os conteúdos destinam-se a ser utilizados pelo Turismo de Portugal nos seus canais de comunicação oficiais, designadamente, no portal institucional e no microsite do Programa da Bolsa Luís Patrão.

5 – Os conteúdos em causa podem ser ainda utilizados pelos estabelecimentos de ensino e pelas escolas de especialização profissional frequentadas pelos bolsеiros, nos respetivos canais oficiais de comunicação.

#### Artigo 20.º

##### **Suspensão temporária dos planos de estudo**

1 – Os bolsеiros não podem suspender a sua frequência nos planos de estudo ou de formação profissional especializada, ou ausentar-se de forma prolongada do país onde se encontram de tal forma que possa ficar comprometida a conclusão atempada do programa de estudo ou de formação, sem prejuízo dos períodos de férias letivas.

2 – Os bolsеiros não podem alterar os planos de estudo ou de formação definidos à data da apresentação das candidaturas.

3 – As situações previstas nos números anteriores podem ser excepcionalmente autorizadas pelo Turismo de Portugal, em caso de apresentação pelos bolsеiros de requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de uma declaração emitida pelo estabelecimento de ensino frequentado pelo bolsеiro, comprovativa de que a suspensão, ausência ou alteração não prejudica o plano de estudo ou de formação profissional especializada definida à data da apresentação da candidatura.

#### Artigo 21.º

##### **Resolução dos contratos**

1 – O Turismo de Portugal pode resolver os contratos de concessão das bolsas do Programa, com fundamento no incumprimento dos deveres a que os bolsеiros se encontram vinculados, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente em caso de:

a) Prestação de falsas declarações junto do Turismo de Portugal;

b) Prática de atos suscetíveis pela sua gravidade de consubstanciarem má conduta académica, seja no âmbito da formação frequentada, seja na relação estabelecida com a instituição, o seu corpo docente, discente ou outros trabalhadores e colaboradores;

c) Abandono da atividade desenvolvida no âmbito do plano de estudo ou de formação profissional especializada ou a redução da frequência do plano em termos que, previsivelmente, comprometam os objetivos propostos na candidatura e a finalidade da atribuição da bolsa;

d) Modificação dos objetivos do plano de estudo ou da formação profissional inicialmente previsto, sem prévio consentimento do Turismo de Portugal;

e) Incumprimento de obrigações contributivas e tributárias para com o Estado Português e a existência de dívidas ao Turismo de Portugal.

2 – Em caso de resolução do contrato, os bolseiros ficam obrigados à restituição do montante efetivamente recebido a título de Bolsa, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação de resolução contratual, findo o qual passam a incidir juros de mora à taxa legal supletiva sobre os montantes não reembolsados.

#### Artigo 22.º

##### **Tratamento de dados pessoais**

É aplicável ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos a realizar pelo Turismo de Portugal, no âmbito do Programa Bolsa Luís Patrão, o disposto na Política de tratamento de dados pessoais, disponível para consulta, a todo o tempo, em [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt).

#### Artigo 23.º

##### **Vigência**

O presente Regulamento inicia a sua vigência no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

319990264